



Grant Thornton

## Certificação Legal das Contas Consolidadas

Grant Thornton & Associados – SROC, Lda.

Edifício Amadeo Souza Cardoso  
Alameda António Sérgio, 22, 11.º Miraflores –  
1495-132 Algés – Portugal

T +351 214 123 520  
F +351 214 123 539

Avenida Arriaga, 30 – 1.º B – 9000-064  
Funchal – Portugal

T +351 291 200 540  
F +351 291 200 549

E-mail: [gt.lisboa@pt.gt.com](mailto:gt.lisboa@pt.gt.com)

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do Município de São Vicente, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de 55.380.558 euros e um total de fundos próprios de 20.523.644 euros, incluindo um resultado líquido de 480.174 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas e o correspondente Anexo.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Presidente do Município a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Autarquia, o resultado das suas operações, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### Âmbito

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 6 a 11, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu:
  - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Presidente do Município, utilizadas na sua preparação;



- a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transacções efectuadas;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

### Reservas

6. A inventariação do imobilizado adquirido pelo Município em anos anteriores não se encontra ainda concluída, pelo que não é possível quantificar o seu valor, nem confirmar a titularidade dos respetivos bens, a contabilizar por contrapartida de Fundos próprios - Património.
7. Ainda se encontra em curso a identificação das obras que compõem a rubrica de Imobilizações em curso – Bens do domínio público, no montante de 32.452.173 euros e se encontram concluídas, de modo a serem transferidas para as respetivas rubricas de Imobilizado. Nestas circunstâncias, não é também possível quantificar o valor das respetivas amortizações do período e de exercícios anteriores. Por esse facto, não se encontra reconhecido como proveito do período, nem de anos anteriores, a parte correspondente a subsídios de investimento relacionados com a amortização de alguns daqueles bens, não sendo possível quantificar o valor a reconhecer.
8. Não se encontra implementado um sistema de controlo sobre as existências, que possibilite a determinação e respetiva imputação de custos associados a trabalhos por administração direta realizados em bens do Ativo imobilizado do Município, distorcendo assim a sua contabilização.
9. A rubrica de Outros devedores inclui o valor de 193.344 euros referente a subsídios a receber do Estado e de Fundos Comunitários, os quais não foi possível validar, sendo expectável que parte significativa daquele montante tenha que ser desreconhecida dada a sua antiguidade.
10. Algumas responsabilidades reconhecidas no exercício não se encontram suportadas em procedimentos orçamentais adequados.
11. Não foi possível assistir às contagens físicas dos inventários da participada, pelo que não permite pronunciar sobre o valor constante na referida rubrica, nem sobre os respetivos comparativos que figuram nas Demonstrações Financeiras.

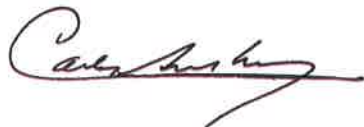
**Opinião**

12. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 6 a 11 acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Município de São Vicente, em 31 de dezembro de 2015, e o resultado consolidado das suas operações, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites para setor autárquico.

**Relato sobre outros requisitos legais**

13. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

2 de maio de 2016



---

Grant Thornton & Associados – SROC, Lda.  
Representada por C. Lisboa Nunes